



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 02 de Março de 2018

Ano: XXV Edição: 000136

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 02.001/2017 - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO CARIRI E HUGO DA LUZ
BRASIL - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Cariri - Rua Joao Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, CNPJ nº 09.074.345/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Cosme Gonçalves de Farias, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 123 - Centro - São João do Cariri - PB, CPF nº 122.700.324-20, Carteira de Identidade nº 460456 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HUGO DA LUZ BRASIL - EPP - AV FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 08.927.285/0001-12, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/ PB.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 02.001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 135.360,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS), considerando o valor global cobrado pela contratada, considerando como estimativa a quantidade de 2.000 (Duas mil) inscrições.

O valor das inscrições de Nível Fundamental completo será de R\$ 73,66 (SETENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS); Nível Médio/ Médio Técnico será de R\$ 93,33 (NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) e as de Nível Superior será de R\$ 115,00 (CENTO E QUINZE REAIS), sendo o valor médio prefixado em: R\$ 94,00 (NOVENTA E QUATRO REAIS), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato, não permitindo que a licitante vencedora requeira por quaisquer motivos reajustamento de preços, indenizações ou quaisquer outros, independentemente dos resultados financeiros apurados.

Parágrafo único - No preço acordado estão inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, diárias, transporte, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas, publicidade e outras necessárias, direta e indireta, para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento sobre nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão por conta das inscrições que serão depositadas pelos candidatos em conta própria da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços prestados pela licitante vencedora do objeto da presente licitação, corresponderá exclusivamente à quantidade de candidatos inscritos, considerando como estimativa a quantidade mínima de 2.000 (duas mil) inscrições. Caso



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dê um número inferior de inscritos, o mesmo ficará limitado ao número efetivo de inscrições. Havendo excesso, a contratante dividirá o valor de cada candidato excedente com a empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerada a data de assinatura deste contrato:

Início: Imediato

Conclusão: **120 (cento e vinte) dias**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, II e IV, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

Os serviços serão prestados nos locais indicados no Termo de Referência, Anexo do Edital

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Disponibilizar o espaço físico necessário para a execução dos serviços de aplicação das provas, de acordo com solicitação feita pela licitante vencedora; se comprometendo a entregar os espaços devidamente limpos e com a quantidade de carteiras necessárias para atender a todos os candidatos previstos a realizar provas em cada local

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Em caso de não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

Parágrafo Terceiro - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

Parágrafo Sexto - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

Parágrafo Sétimo - Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

- O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.
- A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DO CARIRI /PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DO CARIRI- PB, 19 de fevereiro de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito
122.700.324-20

PELO CONTRATADO

HUGO DA LUZ BRASIL - EPP